



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREAMBULO:**

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.386.627/0001-42, com sede na Av. Cel. João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro-Choró-Ce, neste ato representado pelo ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e, Sr. FRANCISCO ALBINO BERNARDINO ALVES, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa(s) especializada(s) na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE COLETA SELETIVA E ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVÉL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

<b>ENDEREÇO DE ENVIO DE PROPOSTAS:</b>	e-mail: licitacaochoro@gmail.com.br
<b>INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTAS:</b>	Início: 20 de Junho de 2023 às 10hs30min
<b>INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTAS:</b>	Início: 23 de junho de 2023 às 17hs00min

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. É sabido que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é sabido que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos ímoraes, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública. Assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

## **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022) (Vigência):

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.<sup>2</sup>

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75 inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.132, de 2021, acima citado.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A administração Municipal, CONSIDERANDO a necessidade prestação de serviços de implantação do processo de coleta seletiva, Educação Ambiental e organização de catadores de material reciclável.

3.2. Desta feita, considerando a necessidade, da Secretaria de Meio Ambiente, para a execução da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final – faz apelo às práticas de educação ambiental, especialmente em suas primeiras etapas.

3.3. Assim, considerando que o custo dos serviços disponíveis para realização de serviços de implantação do processo de coleta seletiva, Educação Ambiental e organização de catadores de material reciclável é compatível com o valor praticado e, portanto, viável, optou pela contratação de prestação de serviços, uma vez que é imprescindível que o setor usuário da Secretaria de Meio Ambiente, possa gerar ações que possam levar desenvolvimento ao município.

3.4. A contratação de serviços de implantação do processo de coleta seletiva, Educação Ambiental e organização de catadores de material reciclável, considerando o caráter dinâmico das obras em curso no município de Choró, metas existentes em acordos firmados junto ao Ministério Público Estadual e outras igualmente existentes em planos regionais – Coletas Seletivas Múltiplas e Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – elaborados pelo Governo do Estado do Ceará, que trazem a educação ambiental e a coleta seletiva como protagonista.

3.5. A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, implantação do processo de coleta seletiva, e é premissa que a contratação tem o objetivo de facilitar a gestão de

1 NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUCIA, Cláudia Virechta; RÉGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS, KOFI, Qamr Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Cláudia Sanches; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Silvério Antônio, *Novo Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.

2 Disponível em: [https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova\\_lei\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_administrativos.pdf](https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf) Acesso em: 03 maio 2021.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

questões complexas como os programas, também de eliminar os controles manuais e paralelos, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Proporcionar o investimento inicial com os serviços de implantação do processo de coleta seletiva, Educação Ambiental e organização de catadores de material reciclável;
- c) Propiciar redução de custos dos serviços, visto que estes são fornecidos com menores preços;
- e) Permitir maior agilidade nas demandas da Secretaria do Meio Ambiente.

3.6. OPTA, a Administração Municipal avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir na municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.9. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UMD
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE COLETA SELETIVA E ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	MENSAL

#### 5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. A prestação serviço de implantação do processo de coleta seletiva, Educação Ambiental e organização de catadores de material reciclável, deverão ser em até 05 (cinco) dias da solicitação;

5.2. A apresentar a hierarquização para a execução da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final;

5.3 A Coletas Seletivas Múltiplas e Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

5.4 A Plano de Trabalho à Equipe Técnica de Supervisão do município de Choró contendo, no mínimo, as estratégias de trabalho, discussão e definição; e;

5.5 Acompanhamento dos processos de Licenciamento Ambiental, como monitoramento e fiscalização.

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

Dotação: 11.02 18 541 0014 2.083 Realização de Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente, elemento de despesa: 3.3.90.39.00

## 8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Choró-Ce/CE.

## 9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

## 10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, do § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

## 11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

11.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes documentos.

### 11.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

- comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- b) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
  - c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### 11.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 - a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21;

### 11.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 11.5 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.5.1 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.
  - a.1) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, após convocação da comissão de contratação, o licitante terá o prazo de **02 (dois)** horas, sob pena de desclassificação, para apresentação dos mesmos, via [licitacaochoro@gmail.com.br](mailto:licitacaochoro@gmail.com.br).

**12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

12.1. Considerando o acima exposto e como as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: [licitacaochoro@gmail.com.br](mailto:licitacaochoro@gmail.com.br) até as 17h00 min dia 23/06/2023.

Choró-Ce/CE, 20 de junho de 2023.

  
FRANCISCO ALBINO BERNARDINO ALVES  
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE